

São Paulo, 11 de maio de 2023.

CONVITE Nº 13916/2023

ABERTURA: DIA 17 DE MAIO DE 2023 – ÀS 10H00

OBJETO: "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MAQUINARIA, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA REFORMA DO AUDITÓRIO DO SENAC FRANCA".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS I

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

1- Perguntamos se, o SENAC aceita como forma de atendimento para a comprovação da Capacidade Técnico Profissional, item 10.4.4 do seu edital da licitação em referência, a mesma condição à que outros órgãos cujos também dispõem de seus próprios Regulamentos Internos não sujeitos à Lei Federal 8.666/93 que, Atestados de Capacidade Técnica expedidos pelo próprio SENAC em favor da Licitante por serviços por ela prestados na execução de outras obras distintas os quais dispõem de serviços que atendam os itens 10.4.1 e 10.4.3 do edital, porém não acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) junto ao CREA ou CAU como válidos ao atendimento do item 10.4.4?

RESPOSTA: Não será aceito, seguir conforme solicitado em Edital.

2 - No item 10.4.1 e 10.4.2 há a especificação na peça editalícia dos documentos que a Licitante deve apresentar para comprovar sua capacidade técnica-operacional, e nosso entendimento que a Licitante apresentando atestado técnico expedido por pessoa jurídica que de natureza publica ou privada que atrele o profissional à Licitante, mesmo que o atestado não tenha sua respectiva Certidão expedida pelo CREA atende ao exigido no edital, correto?

RESPOSTA: Não está correto. os itens 10.4.1 e 10.4.2 são para ratificação do profissional, que irá participar da execução do serviço licitado. a capacidade técnica da licitante deverá ser comprovado na íntegra no ítem 10.4.3. Seguir conforme solicitado em Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO